



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Av. Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar, Prédio da Reitoria 2
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
Telefone: (48) 3721-4240/4236

DIGITADO
CONTRATOS/PROAD/DPC



Website: dpc.proad.ufsc.br - E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br

CONTRATO Nº 2301/2016

UFSC/PROAD/DPC/CCF
ML/SAFI Nº 3921/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA EVA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho, CPF nº 342.374.379-49, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **Eva Construções e Incorporações Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.932.604/0001-52, sediada na Avenida Atlântica, nº 874, bairro Barreiros, em São José/SC, CEP 88.117-045, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Vandeir Pacheco Machado, portador do CPF nº 932.291.009-72, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23080.019733/2015-65 e Solicitação Digital 66947/2016**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 153/2015**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para serviços de manutenção predial corretiva e preventiva nas edificações da Universidade Federal de Santa Catarina, incluindo o fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra qualificada para a plena execução do objeto**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Todas as especificações dos serviços estão descritas no Memorial Descritivo e de Especificações, Anexo II do Edital.
- 1.4. Os serviços serão prestados no **Campus de Curitibanos**.
- 1.5. Os serviços objeto deste contrato estão discriminados no **Anexo I** deste Termo de Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de **21/10/2016** e encerramento em **21/10/2017, sem direito a prorrogação**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 51.365,37 (cinquenta e um mil trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos)**, conforme itens e quantitativos informados no Anexo I.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 12.364.2080.20RK.0042.

Ptresp: 108366

Natureza de Despesa: 339039

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos na CONTRATANTE são realizados em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e conforme disponibilidade de recursos financeiros, pelo Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF), mediante crédito bancário, salvo:

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

5.2. O pagamento será efetuado pelo DCF no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos materiais/prestação do serviços e da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, a qual deverá:

5.2.1. Ser emitida conforme as previsões legais e regulamentares vigentes, em 2 (duas) vias ou mais, com mesma razão social e número de inscrição no CNPJ/MF informados para a habilitação e oferecimento da proposta de preços, bem como deverá conter todos os dados necessários à perfeita compreensão do documento.

5.2.2. Conter registro da data de sua apresentação/recebimento e do servidor responsável por este em todas as suas vias, assim como, em mecanismo complementar de registro, como livro protocolo de recebimento, aviso de recebimento ou outro, quando houver.

5.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.3.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.4. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária (OB) para pagamento.

5.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente identificado, na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do prestador dos serviços.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária, nos termos da legislação aplicável.

5.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.6.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.7. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.

5.7.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido a CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.8. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

5.10. No interesse da Administração poderá ocorrer a antecipação de pagamento, sendo este em duas hipóteses:

5.10.1. Por meio de correspondência com a antecipação da execução da obrigação, propiciando descontos para a CONTRATADA (artigo 40, XIV, ‘d’). Calculado à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$D = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de desconto;

D = Desconto por antecipação;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento antecipado;

VP = Valor da parcela a ser antecipada.

5.10.2. Nas contratações internacionais, onde poderá prevalecer disposição especial a ser acordada entre as partes;

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço será fixo e irredutível conforme item 18 do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O regime de execução de serviços a serem executados pela CONTRATADA será o de **empreitada por preço unitário**, os materiais que serão empregados pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura/nota fiscal de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o § 8º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.
- 8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.7. Autorizar o acesso às dependências da CONTRATANTE, os empregados da empresa destinados a prestar os serviços contratados, desde que credenciados e devidamente identificados por crachá;
- 8.8. Efetuar diariamente, ou quando julgar necessário, inspeções nos locais que estão sendo realizados os serviços, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, limpeza e asseio, bem como se os serviços estão sendo realizados dentro das condições e descrições pactuadas;
- 8.9. Encaminhar à CONTRATADA a OS – Ordem de Serviço acerca do(s) serviço(s) a ser (em) executado(s), contendo informações como: número, descrição do problema, responsável no local, responsável pela autorização, responsável técnico pelo serviço, data, local, discriminação dos serviços com unidade e quantidade, entre outras.
- 8.10. Enviar fiscal ao local da solicitação dos serviços para atestar a realização dos mesmos.
- 8.11. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela CONTRANTE.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os art. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a



descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.6. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso.

9.7. Disponibilizar à CONTRATANTE, sempre que esta solicite, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução serviço.

9.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

9.9. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

9.10. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência e neste Termo de Contrato.

9.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.

9.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.13. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

9.14. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

9.19. Disponibilizar endereço, números de telefone fixo, telefone móvel, fac-símile e e-mail que possibilitem contato imediato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, para emissão e envio da Ordem de Serviço – OS.

9.20. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento em até 24h (vinte e quatro) horas para os serviços normais e num prazo máximo de até 2 (duas) horas para serviços emergenciais a partir da emissão da OS pela CONTRATANTE, arcando com todas as despesas de estadia, alimentação, transporte, horas extras, adicionais e demais encargos inerentes à mão-de-obra e da aquisição de materiais.

9.21. Relatar à fiscalização a necessidade de quaisquer outros serviços não constantes da OS, e eventuais problemas e/ou irregularidades constatados durante a execução dos serviços, cuja solução dependa de autorização para execução ou de providências por parte da CONTRATANTE.

- 9.22. Executar os serviços que impliquem desligamentos de energia, e outros que possam comprometer o normal funcionamento dos serviços acadêmicos, em dias e/ou horários em que não houver expediente, se possível.
- 9.23. Manter vínculo empregatício formal com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com esses encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.24. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com esta instituição, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 9.25. Apresentar a fiscalização da CONTRATANTE no momento da assinatura do contrato, o recolhimento junto ao CREA-SC da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o recolhimento junto ao CAU do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) relativa ao contrato e período de duração do mesmo. O descumprimento da apresentação da ART ou RRT implicará no não recebimento da primeira fatura.
- 9.26. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público.
- 9.27. Apresentar seus empregados, na execução dos serviços ora contratados, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, nome e função, e exigir seu uso em local visível. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de quaisquer dos itens de uniforme e dos equipamentos de proteção individual aos seus empregados.
- 9.28. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas.
- 9.29. Fornecer transporte para todos os seus profissionais.
- 9.30. Devolver a CONTRATANTE todo material removido que esteja em condições de utilização
- 9.31. Realizar limpeza periódica e final no local dos serviços e dar destino final apropriado aos resíduos, bem como remover equipamentos empregados nos serviços.
- 9.32. Todos os funcionários da empresa CONTRATADA que prestarem serviços nas dependências da CONTRATANTE deverá zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, professores, alunos e visitantes.
- 9.33. Elaborar o Relatório Técnico Mensal – RTM, caso seja solicitado, que deverá conter:
- 9.33.1. Discriminação dos serviços executados, com identificação de equipe, equipamentos, data e local dos mesmos;
 - 9.33.2. Medições efetuadas ao término dos serviços;
 - 9.33.3. Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo falta de energia, greves, problemas no transporte etc;
 - 9.33.4. Resumo dos serviços executados com pendências, as razões de sua existência e os que dependam de solução por parte da CONTRATANTE;
 - 9.33.5. Relação de equipamentos, componentes e materiais substituídos por defeito ou desgaste;
 - 9.33.6. Sugestões sobre manutenção preventiva e corretiva ou modernizações cujas necessidades tenham sido constatadas.
- 9.34. Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

9.35. Manter sob a sua responsabilidade o Diário de Obras, caso seja solicitado, onde serão registradas todas as ocorrências concernentes ao desenvolvimento dos trabalhos.

9.36. Repor, no prazo máximo de cinco dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

9.37. A empresa CONTRATADA deverá observar as recomendações apresentadas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Será admitida a subcontratação dos seguintes itens do Quadro Estimativo:

10.1.1 LOTE 02: Item 32 a 35, Item 44 a 50 e Item 328 a 333. Estes itens correspondem a 11,91% do valor total.

10.1.2 LOTE 04: Item 369 a 372, Item 381 a 387 e Item 679 a 684. Estes itens correspondem a 10,28% do valor total.

10.2. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subCONTRATADA cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

10.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subCONTRATADA, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

11.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997.

11.1.1. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

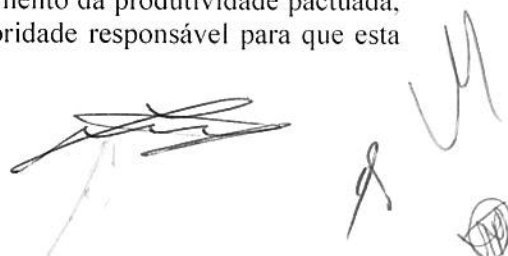
11.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. As disposições previstas neste item não excluem o disposto na Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização, constante do Anexo IV da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

11.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, quando for o caso.

11.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta



promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

11.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

11.8. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

11.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

11.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

11.11. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da CONTRATANTE.

11.12. A designação dos fiscais e do gestor do Contrato dar-se-á mediante portaria ou ato normativo equivalente da administração da Universidade, juntado nos autos após a celebração do ajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

12.1.3. Fraudar na execução do contrato.

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

12.1.5. Cometer fraude fiscal.

12.1.6. Não manter a proposta.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por escrito, na ocorrência de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à CONTRATANTE.

12.2.2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

a) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

12.3. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA que:

12.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

12.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

17.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, **podendo optar** por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor de **R\$ 2.568,27 (dois mil quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e sete centavos)**, correspondente a 5%(cinco por cento) do valor total do contrato;

17.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;

17.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens das alíneas supracitadas;

17.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

17.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

17.1.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.1.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

17.1.8. A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

17.1.9. O CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da CONTRATANTE; ou
- d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da CONTRATANTE.

17.1.10. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem anterior; e

17.1.11. A garantia prevista nesta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 4 SLTI/MPOG, de 19 de março de 2015.

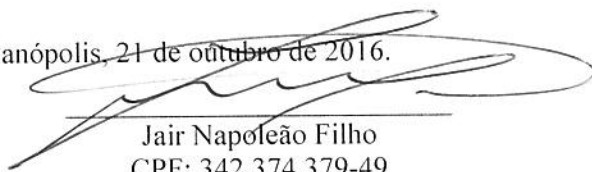
17.2. A garantia que se refere esta cláusula terá seu valor reforçado a cada repactuação, devendo esse reforço acompanhar, na mesma medida, as majorações que forem feitas no valor do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Florianópolis - Justiça Federal.

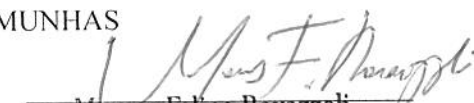
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

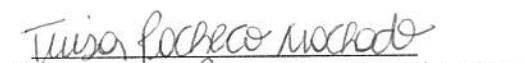
Florianópolis, 21 de outubro de 2016.


Jair Napoleão Filho
CPF: 342.374.379-49
(Pró-reitor de Administração)


Sr. Vander Pacheco Machado
CPF nº 932.291.009-72
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS


Nome: Marcos Felipe Ravazzoli
CPF: 951.553.680-49


Nome: TUISA PACHECO MACHADO
CPF: 060.656.809-31

ANEXO I do Termo de Contrato nº 23080.019733/2015-65 e Solicitação Digital 66947/2016							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QTDE	UNIT. MAT. (R\$)	UNIT. M.O. (R\$)	UNIT. TOTAL (R\$)	VALOR TOTAL
336	DESMONTAGEM DE PAREDES DIVISÓRIAS, COM REAPROVEITAMENTO DO MATERIAL	m²	29,00	R\$ 2,00	R\$ 10,00	R\$ 12,00	R\$ 348,00
340	RETIRADA DE FECHADURAS	unid	6,00	R\$ -	R\$ 8,46	R\$ 8,46	R\$ 50,76
345	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE DIVISÓRIA N-1 COM PAINEL FIBRAROC ACÚSTICO COM ESPESURA DE 35MM, COR BRANCO, AREIA JUNDIAI, AREIA PÉROLA OU CINZA CRISTAL, MONTADA COM PERFIS DE AÇO, COR BRANCO, PRETO, CINZA OU OCRE (Vão das portas serão descontados no momento da medição dos serviços)	m²	29,00				
368	LOCAÇÃO DE ANDAIME METALICO TUBULAR TIPO TORRE	m/mês	32,00	R\$ 124,00	R\$ 31,00	R\$ 155,00	R\$ 4.495,00
370	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO TIPO VENEZIANA, COM GUARNICAO	m	1,00	R\$ 23,28	R\$ 5,82	R\$ 29,10	R\$ 931,20
379	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURA DE EMBUTIR COMPLETA, PARA PORTAS DE BANHEIRO, PADRAO DE ACABAMENTO POPULAR	unid	6,00	R\$ 641,43	R\$ 55,78	R\$ 697,21	R\$ 697,21
389	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE INTERRUPTOR SIMPLES DE EMBUTIR 10A/250V 2 TECLAS, COM PLACA	und	5,00	R\$ 37,72	R\$ 34,81	R\$ 72,53	R\$ 435,18
398	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LAMPADA FLUORESCENTE 20W	und	6,00	R\$ 12,03	R\$ 10,25	R\$ 22,28	R\$ 111,40
400	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR T8 DE 16W, SUPER 84, IRC MÍNIMO 85%.	pç	5,00	R\$ 4,42	R\$ 0,49	R\$ 4,91	R\$ 29,46
401	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR T8 DE 32W, SUPER 84, IRC MÍNIMO 85%.	pç	5,00	R\$ 6,10	R\$ 0,75	R\$ 6,85	R\$ 34,25
402	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA LLUM 3U BRANCA 15W 220V	und	27,00	R\$ 6,07	R\$ 0,53	R\$ 6,60	R\$ 33,00
403	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA LLUM 3U BRANCA 20W 220V	und	5,00	R\$ 10,62	R\$ 1,31	R\$ 11,93	R\$ 322,11
			1	R\$ 13,56	R\$ 1,34	R\$ 14,90	R\$ 74,50

404	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM REATOR DE PARTIDA RÁPIDA E LAMPADA FLUORESCENTE 2X20 W COMPLETA	und	1,00	R\$ 71,69	R\$ 27,88	R\$ 99,57	R\$ 99,57
408	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REATOR PARA LAMPADA FLUORESCENTE 2X40W PARTIDA RÁPIDA	und	3,00	R\$ 24,44	R\$ 19,99	R\$ 44,43	R\$ 133,29
420	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 1,5MM2 RESISTENTE A CHAMA	m	44,00	R\$ 1,13	R\$ 1,28	R\$ 2,41	R\$ 106,04
421	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 2,5MM2 RESISTENTE A CHAMA	m	50,00	R\$ 1,55	R\$ 1,62	R\$ 3,17	R\$ 158,50
426	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCAVEL DN 20MM (3/4") INCL CONEXÕES,	m	16,00	R\$ 3,28	R\$ 9,33	R\$ 12,61	R\$ 201,76
429	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REFLETOR RETANGULAR FECHADO COM LAMPADA VAPOR METÁLICO 400 W COM RELE FOTOELÉTRICO P/ COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 220V/1000W	UNID	2,00	R\$ 230,97	R\$ 65,14	R\$ 296,11	R\$ 592,22
430	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REATOR PARA LAMPADA VAPOR DE SÓDIO ALTA PRESSÃO - 220V/250W - USO EXTERNO	UNID	11,00	R\$ 117,71	R\$ 20,78	R\$ 138,49	R\$ 1.523,39
431	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LAMPADA DE VAPOR DE SÓDIO DE 250W X 220V - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNID	12,00	R\$ 39,69	R\$ 4,40	R\$ 44,09	R\$ 529,08
433	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RELE FOTOELÉTRICO P/ COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 220V/1000W	UNID	4,00	R\$ 31,53	R\$ 11,66	R\$ 43,19	R\$ 172,76
434	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONDULETE PVC TIPO B 3/4 SEM TAMPA,	UNID	5,00	R\$ 7,87	R\$ 9,61	R\$ 17,48	R\$ 87,40
442	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MASSA ACRÍLICA, REF. SUVINIL OU SIMILAR, 2 DEMÃOS PARA PINTURA EXTERNA INCLUINDO LIXAMENTO, PARA RECUPERAÇÃO DE TRINCAS	m²	18,00	R\$ 4,19	R\$ 9,32	R\$ 13,51	R\$ 243,18
444	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE TINTA ACRÍLICA FOSCA, CORES DEFINIDAS PELA FISCALIZAÇÃO UFSC, REF. SUVINIL OU SIMILAR, LINHA PREMIUM, CONFORME PBQP-H, 3 DEMÃOS, EM PAREDES EXTERNAS	m²	150,00	R\$ 5,90	R\$ 3,76	R\$ 9,66	R\$ 1.449,00

445	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PANOS COM PRESENÇA DE VÃOS DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, UMA COR.	m²	12,00	R\$ 9,76	R\$ 2,92	R\$ 12,68	R\$ 152,16
450	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE TINTA ACRÍLICA FOSCA. CORES DEFINIDAS PELA FISCALIZAÇÃO UFSC, REF. SUVINIL OU SIMILAR. LINHA PREMIUM, CONFORME PBQP-H, 2 DEMÃOS, INCLUINDO LIXAMENTO.	m²	8,00	R\$ 5,65	R\$ 3,76	R\$ 9,41	R\$ 75,28
453	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE FUNDO, REF. SUPERGALVITE PARA SUPERFÍCIES METÁLICAS GALVANIZADAS NOVAS 1 DEMÃO	m²	20,00	R\$ 3,61	R\$ 6,70	R\$ 10,31	R\$ 206,20
454	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PINTURA COM TINTA ÓLEO 2 DEMÃO INCLUINDO LIXAMENTO, REF. SUVINIL OU SIMILAR, CONFORME PBQP-H.	m²	500,00	R\$ 4,51	R\$ 10,51	R\$ 15,02	R\$ 7.510,00
455	REMOÇÃO DE PINTURA ANTIGA (ÓLEO OU ESMALTE SINTÉTICO OU VERNIZ)	m²	20,00	R\$ 1,15	R\$ 3,28	R\$ 4,43	R\$ 88,60
457	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PINTURA COM ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO, REF. SUVINIL OU SIMILAR, NAS CORES PADRÃO UFSC, LINHA PREMIUM, CONFORME PBQP-H, 2 DEMÃOS INCLUINDO LIXAMENTO E 1 DEMÃO DE FUNDO NIVELADOR	m²	156,00				
467	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES	m³	1,00	R\$ 11,50	R\$ 10,20	R\$ 21,70	R\$ 3.385,20
468	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO ARMADO COM UTILIZAÇÃO DE ROMPEDOR	m³	1,00	R\$ 35,07	R\$ 159,78	R\$ 194,85	R\$ 194,85
469	FONECIMENTO E EXECUÇÃO DE FORMA DE MADEIRA DE PINHO 3A ESPESSURA DE 2,5 CM PARA PEÇAS DE CONCRETO ARMADO. INLCUI FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DESMOLDAGEM. EXCLUI ESCORAMENTO.	m²	1,00	R\$ 160,32	R\$ 37,61	R\$ 197,93	R\$ 197,93
472	MONTAGEM DE ARMADURA AÇO CA - 50, DIÂMETRO 6,3 A 12,5 MM - FORNECIMENTO/CORTE (C/ PERDA DE 10%)/DOBRA/COLOCAÇÃO	kg	2,00	R\$ 24,74	R\$ 26,81	R\$ 51,55	R\$ 51,55
476	FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE CONCRETO FCK=25MPA, VIRADO EM BETONEIRA, SEM LANCAMENTO	m³	1,00	R\$ 5,45	R\$ 2,93	R\$ 8,38	R\$ 16,76
478	LANCAMENTO/APLICACAO MANUAL DE CONCRETO EM ESTRUTURAS	m³	1,00	R\$ 349,13	R\$ 81,90	R\$ 431,03	R\$ 431,03
				R\$ 15,02	R\$ 73,38	R\$ 88,40	R\$ 88,40

479	DEMOLIÇÃO ALVENARIA DE TIJOLOS	m³	1,00	R\$ 13,48	R\$ 61,46	R\$ 74,94	R\$ 74,94
480	Argamassa de assentamento tijolos, traço 1:2:8	m³	1,00	R\$ 309,92	R\$ 68,03	R\$ 377,95	R\$ 377,95
484	FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLOS MACIÇOS 5 CM X 10 CM X 20 CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA)	m²	2,00	R\$ 66,43	R\$ 46,16	R\$ 112,59	R\$ 225,18
486	FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE ABERTURA/FECHAMENTO RASGO ALVENARIA PARA TUBOS, FECHAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA)	m	57,00	R\$ 1,24	R\$ 3,03	R\$ 4,27	R\$ 243,39
487	FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE CHAPISCO APLICADO TANTO EM PILARES E VIGAS DE CONCRETO COMO EM ALVENARIAS DE PAREDES INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L.	m²	4,00	R\$ 1,46	R\$ 1,39	R\$ 2,85	R\$ 11,40
488	FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE REBOCO COM ARGAMASSA PRE-FABRICADA, ESPESURA 0,5CM, PREPARO MECANICO DA ARGAMASSA	m²	5,00	R\$ 5,08	R\$ 13,05	R\$ 18,13	R\$ 90,65
500	Remoção de louça sanitária para reaproveitamento	pç	1,00	R\$ -	R\$ 14,82	R\$ 14,82	R\$ 14,82
501	Remoção: metal hidráulico (torneira, válvula, torneira-boia, ducha manual, sifão, tubo de ligação, registros, engates)	pç	10,00	R\$ -	R\$ 3,39	R\$ 3,39	R\$ 33,90
505	SERVIÇO DE DESENTUPIMENTO DE VASO SANITÁRIO SEM REMOÇÃO DO VASO SANITÁRIO	pç	1,00	R\$ -	R\$ 10,38	R\$ 10,38	R\$ 10,38
506	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBO PVC SOLD. MARRON 25MM	m	34,00	R\$ 2,39	R\$ 0,46	R\$ 2,85	R\$ 96,90
509	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBO PVC SOLD. MARRON 50MM	m	6,00	R\$ 9,24	R\$ 0,81	R\$ 10,05	R\$ 60,30
514	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUVA PVC SOLD.MARRON 50MM	pç	4,00	R\$ 3,83	R\$ 1,98	R\$ 5,81	R\$ 23,24
519	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE JOELHO PVC SOLD.90°MARRON 50MM	pç	6,00	R\$ 4,30	R\$ 2,99	R\$ 7,29	R\$ 43,74
526	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAP PVC SOLD.MARRON 25MM	pç	1,00	R\$ 1,06	R\$ 1,20	R\$ 2,26	R\$ 2,26
528	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAP PVC SOLD.MARRON 50MM	pç	1,00	R\$ 4,97	R\$ 1,84	R\$ 6,81	R\$ 6,81
529	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE JOELHO PVC SOLDÁVEL E COM BUCHA DE LATÃO 25 MM X 3/4" (AZUL)	pç	7,00	R\$ 4,63	R\$ 4,10	R\$ 8,73	R\$ 61,11

535	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TE PVC SOLD. 25MM	pç	2,00	R\$	2,03	R\$	3,18	R\$	5,21	R\$	10,42
538	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TE PVC SOLD. 50MM	pç	3,00	R\$	7,48	R\$	4,03	R\$	11,51	R\$	34,53
542	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REGISTRO DE GAVETA 1", COM CANOPLA DE ACABAMENTO CROMADO	pç	1,00	R\$	68,37	R\$	17,09	R\$	85,46	R\$	85,46
547	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REGISTRO DE ESFERA EM PVC SOLDÁVEL Ø 50 MM	pç	4,00	R\$	28,91	R\$	4,32	R\$	33,23	R\$	132,92
552	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ADAPTADOR EM PVC SOLDÁVEL COM FLANGES E ANEL Ø 50 MM X 1.1/2"	pç	4,00	R\$	22,49	R\$	1,96	R\$	24,45	R\$	97,80
555	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBO DE PVC 50MM PARA ESGOTO	m	21,00	R\$	5,55	R\$	1,38	R\$	6,93	R\$	145,53
558	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUVA PVC P/ ESGOTO 40MM	pç	1,00	R\$	1,58	R\$	3,70	R\$	5,28	R\$	5,28
559	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUVA PVC P/ ESGOTO 50MM	pç	2,00	R\$	2,99	R\$	3,66	R\$	6,65	R\$	13,30
565	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE JOELHO 90° PVC P/ ESGOTO 50MM	pç	5,00	R\$	2,88	R\$	3,51	R\$	6,39	R\$	31,95
566	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE JOELHO 90° PVC P/ ESGOTO 75MM	pç	1,00	R\$	5,34	R\$	5,12	R\$	10,46	R\$	10,46
569	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE JOELHO 45° PVC P/ ESGOTO 50MM	pç	2,00	R\$	3,24	R\$	3,49	R\$	6,73	R\$	13,46
572	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SIFÃO DO TIPO FLEXÍVEL EM PVC 3/4" X 1.1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2013	pç	3,00	R\$	19,34	R\$	1,69	R\$	21,03	R\$	63,09
578	REMOÇÃO DE PISO CERÂMICO	m²	86,00	R\$	-	R\$	10,48	R\$	10,48	R\$	901,28
579	REMOÇÃO DE AZULEJO	m²	1,00	R\$	-	R\$	10,48	R\$	10,48	R\$	10,48
581	FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS MENORES QUE 10M2 SOBRE JE, ADERIDO, ESPESSURA 2CM, ACABAMENTO REFORÇADO	m²	37,00	R\$	16,63	R\$	8,96	R\$	25,59	R\$	946,83
583	FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO GRÊS DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE	m²	86,00	R\$	21,23	R\$	15,37	R\$	36,60	R\$	3.147,60

	ÁREA MENOR QUE 5 M2. AF_06/2014								
585	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE RODAPÊ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO GRÊS DE DIMENSÕES 45X45CM. AF_06/2014	m	30,00	R\$ 5,15	R\$ 1,45	R\$ 6,60	R\$ 198,00		
589	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CHUVEIRO ELÉTRICO PLÁSTICO	pç	5,00	R\$ 165,52	R\$ 58,15	R\$ 223,67	R\$ 1.118,35		
592	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO, DECA OU SIMILAR	pç	1,00	R\$ 19,20	R\$ 0,60	R\$ 19,80	R\$ 19,80		
597	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ACABAMENTO PARA VÁLVULA DE DESCARGA, REF.DOCOL OU SIMILAR	pç	10,00	R\$ 61,83	R\$ 2,57	R\$ 64,40	R\$ 644,00		
600	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REPARO PARA VÁLVULA DE DESCARGA	pç	3,00	R\$ 35,81	R\$ 6,82	R\$ 42,63	R\$ 127,89		
601	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ENGATE METÁLICO FLEXÍVEL CROMADO 1/2" X 30 CM	pç	1,00	R\$ 29,76	R\$ 2,58	R\$ 32,34	R\$ 32,34		
602	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ENGATE METÁLICO FLEXÍVEL CROMADO 1/2" X 40 CM	pç	5,00	R\$ 32,79	R\$ 2,47	R\$ 35,26	R\$ 176,30		
605	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CUBA DE EMBUTIR CUBA ACO INOX (AISI 304) DE EMBUTIR COM VÁLVULA 3 1/2 ", DE 40 X 34 X 12 CM	pç	1,00	R\$ 79,85	R\$ 26,62	R\$ 106,47	R\$ 106,47		
607	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TORNEIRA CROMADA PARA LAVATÓRIO, FECHAMENTO AUTOMÁTICO, REF. DOCOL OU SIMILAR	pç	1,00	R\$ 198,73	R\$ 19,65	R\$ 218,38	R\$ 218,38		
608	FORNECIMENTO E TORNEIRA CROMADA TUBO MÓVEL, DE PAREDE, 1/2" OU 3/4", PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	pç	1,00	R\$ 74,00	R\$ 3,08	R\$ 77,08	R\$ 77,08		
609	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MICTÓRIO INDIVIDUAL DE LOUÇA REF. DECA OU SIMILAR	pç	1,00	R\$ 356,31	R\$ 89,08	R\$ 445,39	R\$ 445,39		
614	BANCADA DE GRANITO CINZA POLIDO PARA PIA DE COZINHA 1,50 X 0,60 M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	unid	1,00	R\$ 296,89	R\$ 48,33	R\$ 345,22	R\$ 345,22		
619	FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO, ESPESSURA DE 7CM, COM JUNTAS EM MADEIRA A CADA 2M	m²	1,00	R\$ 22,86	R\$ 13,42	R\$ 36,28	R\$ 36,28		
620	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE LASTRO DE BRITA	m³	3,00	R\$ 102,73	R\$ 24,10	R\$ 126,83	R\$ 380,49		

623	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO MEIO-FIO DE CONCRETO PRE-MOLDADO 12 X 30 CM, SOBRE BASE DE CONCRETO SIMPLES E REJUNTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA)	m	162,00	R\$ 21,01	R\$ 7,78	R\$ 28,79	R\$ 4.663,98
630	ESCAVACAO MANUAL A CEU ABERTO EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA.	m³	5,00	R\$ 6,06	R\$ 25,80	R\$ 31,86	R\$ 159,30
633	REATERRO MANUAL (CARGA, TRANSPORTE, ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO)	m³	3,00	R\$ 10,09	R\$ 43,00	R\$ 53,09	R\$ 159,27
637	FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMA SEMPRE VERDE EM LEIVA	m³	8,00	R\$ 8,52	R\$ 2,40	R\$ 10,92	R\$ 87,36
657	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE RIPA PARA ESTRUTURA DE COBERTURA, EM MADEIRA ANGELIM PEDRA OU VERMELHO (SEÇÃO MÉDIA DE 2,5X9 CM)	m	21,00	R\$ 4,07	R\$ 1,51	R\$ 5,58	R\$ 117,18
671	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BARRA ROSQUEADA D=3/8", EM AÇO GALVANIZADO	m	1,00	R\$ 6,10	R\$ 1,34	R\$ 7,44	R\$ 7,44
672	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 1 ARRUELA E 1 PORCA PARA BARRA ROSQUEADA 3/8"	cj	8,00	R\$ 0,30	R\$ 0,17	R\$ 0,47	R\$ 3,76
675	FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFALTICA PROTEGIDA COM FILME DE ALUMINIO GOFRADO (DE ESPESSURA 0,8MM), INCLUSA APLICAÇÃO DE EMULSAO ASFALTICA, E=4MM E PINTURA DAS EMENDAS COM TINTA NA COR ALUMINIO	m²	51,00	R\$ 33,59	R\$ 29,79	R\$ 63,38	R\$ 3.232,38
677	VEDAÇÃO COM SELANTE MONOCOMPONENTE DE SILICONE, DE CURA ACÉTICA COM UMIDADE, APROPRIADO PARA APLICAÇÕES EXTERNAS E INTERNAS, REF., SIKASIL-AC	m	151,00	R\$ 2,18	R\$ 8,18	R\$ 10,36	R\$ 1.564,36
678	APLICAÇÃO DE SELANTE MONOCOMPONENTE TIXOTRÓPICO À BASE DE POLIURETANO - 1X1CM	m	95,00	R\$ 9,06	R\$ 7,41	R\$ 16,47	R\$ 1.564,65
682	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE CORRIMÃO EM TUBO AÇO GALVANIZADO 2 1/2" COM BRACADEIRA	m	3,00	R\$ 79,36	R\$ 39,09	R\$ 118,45	R\$ 355,35
683	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE GRADE DE FERRO EM BARRA CHATA 3/16"	m²	13,00	R\$ 204,42	R\$ 44,87	R\$ 249,29	R\$ 3.240,77
	TOTAL						R\$ 51.365,37